



REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL 2016



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 2014/2016

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SINDSEMP/MA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a natureza, composição, competência, finalidade, organização e funcionamento do **Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Maranhão - SINDSEMP/MA**, regulamentando o disposto no Capítulo IV, Seção IV, Art. 28, § 3º do Estatuto do SINDSEMP/MA.

Art. 2º - O Conselho Fiscal, órgão integrante da estrutura organizacional do SINDSEMP/MA, compete a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SINDSEMP/MA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista no Estatuto do SINDSEMP/MA.

§ 1º - Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares ou suplentes, os candidatos inscritos em chapa própria ou individualizada, desvinculada da chapa concorrente para a Diretoria Executiva.

§ 2º - Os suplentes serão eleitos na mesma ocasião em que o forem os membros titulares, os quais substituirão a estes pela ordem de votos recebidos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSEMP/MA;

II - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

III - Eleger o seu Coordenador;

IV - Analisar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, com a emissão de parecer dirigido à Assembleia Geral Ordinária, recomendando, propondo e solicitando

providências, quando for o caso, que visem a melhor organização e aproveitamento dos recursos financeiros do SINDSEMP/MA, em proveito das suas atividades finalísticas;

V - Examinar os balancetes mensais elaborados pela Diretoria Executiva do SINDSEMP/MA e fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

VI - Examinar livros e documentos, bem como quaisquer operações ou atos de gestão do SINDSEMP/MA;

VII - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

VIII - Requerer à Assembleia Geral, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XI - Sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil do Sindicato;

XII - Referendar ou não as decisões tomadas pelo Coordenador;

XIII - Exercer outras atividades correlatas;

XIV - Convocar a Assembleia Geral quando constatar necessidade de deliberação sobre irregularidades na administração do Sindicato;

§ 1º. A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização contábil e financeira do sindicato.

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá entregar ao Conselho Fiscal todas as comprovações contábeis até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária anual presencial, sob pena de não apreciação pelo Conselho.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 2014/2016

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá sugerir a criação de contas contábeis para apropriação correta das despesas efetuadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por ano, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo seu Coordenador ou a requerimento de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo seu Coordenador, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva do SINDSEMP/MA.

§ 3º - Os membros do Conselho serão prévia, formal e expressamente convocados para as suas reuniões.

§ 4º - O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros, e as suas decisões serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis.

§ 5º - A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração.

§ 6º - Serão lavradas atas com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações de todas as reuniões do Conselho, as quais serão assinadas, em livros próprios, pelos presentes, e encaminhadas à Diretoria Executiva, para fins de publicação no sítio eletrônico, tendo as deliberações do Conselho Fiscal forma de Resolução.

§ 7º - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiro e Patrimonial deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral da categoria.

Art. 6º - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal será escolhido um Coordenador que mediará e presidirá os trabalhos.

§ 1º - Na ausência do Coordenador do Conselho Fiscal, as reuniões serão presididas pelo mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - A ausência às reuniões deverá ser comunicada com antecedência ao coordenador do Conselho e, no caso de falta ou

impedimento, será convocado o suplente pela ordem de votação obtida na eleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal gozarão das imunidades e prerrogativas conferidas aos dirigentes sindicais.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Solicitar a presença de membro da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, de acordo com o assunto objeto de análise do Conselho;

III – Participar das reuniões da Diretoria Executiva que envolvam tomada de decisões no que se referir à aquisição de bens imóveis e outras transações relevantes.

IV – Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios e pareceres oriundos das reuniões do Conselho Fiscal, submetendo-os à apreciação e assinatura dos demais membros do Conselho Fiscal.

V - Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários ou designar conselheiro para fazê-lo;

VI - Manter a ordem e a harmonia nos debates;

VII – Convocar membro suplente do Conselho Fiscal, no caso de falta ou impedimento do titular.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL E EMISSÃO DO PARECER

Art. 8º - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente, até 30 (dias) antes da Assembleia Geral Anual, na sede do SINDSEMP/MA, para análise da documentação comprobatória dos dispêndios realizados no exercício anterior.

Parágrafo Único - Na impossibilidade da realização da reunião prevista no caput, a Diretoria Executiva providenciará a digitalização da documentação comprobatória, e encaminhará ao Coordenador do Conselho Fiscal, o qual adotará o rito previsto no art. 9º.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 2014/2016

Art. 9º - A Prestação de Contas Anual, da Diretoria Executiva, submetida para apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, serão encaminhadas ao Coordenador do Conselho Fiscal, de preferência, em meio digital, o qual dará ciência aos demais membros.

§ 1º - Na ocasião, será realizado sorteio do relator, que será responsável pela análise e emissão do Relatório e Voto sobre a Prestação de Contas Anual.

§ 2º - O relator submeterá à apreciação dos demais membros do Conselho Fiscal, o Relatório e o Voto sobre a Prestação de Contas Anual, os quais se manifestaram quanto a regularidade da Prestação de Contas Anual.

Art. 10 - A decisão do Conselho Fiscal, relativa a Prestação de Contas Anual, pode ser preliminar ou definitiva.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o relator ou o Conselho Fiscal, antes de se pronunciar quanto ao mérito das Contas, resolve sobrestar a emissão do Relatório e/ou Parecer, para solicitar informações pertinentes aos agentes responsáveis pela Prestação de Contas Anual.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Conselho Fiscal emite parecer sobre a Prestação de Contas Anual, podendo ser Regular, Regular com Ressalva ou Irregular.

Art. 11 - A Prestação de Contas Anual terá parecer Regular, quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Art. 12 - A Prestação de Contas Anual terá parecer Regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao patrimônio do SINDSEMP/MA.

Art. 13 - A Prestação de Contas Anual terá parecer Irregular, quando evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

I - Omissão no dever de submeter a Prestação de Contas Anual ao Conselho Fiscal, no prazo previsto no Estatuto do SINDSEMP/MA;

II - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores do SINDSEMP/MA;

III - Dano ao patrimônio do SINDSEMP/MA, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

IV - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial,

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá emitir parecer Irregular, no caso de descumprimento de recomendação de que o agente responsável tenha tido ciência, feita em Prestação de Contas Anual de exercícios anteriores.

Art. 14 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a Previsão Orçamentária Anual, propondo adequações, retificações ou supressões adequadas a regular execução orçamentária/financeira do exercício, sempre submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS, VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO

Art. 15 - Os membros do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Tornar-se incompatível com o exercício da função por improbidade ou prática de atos irregulares ou contrários à ordem pública;

III - Violação do Estatuto do SINDSEMP/MA e/ou do Regimento Interno do Conselho Fiscal;

IV - Abandono do cargo;

V - Transferência que importe no afastamento do cargo;

VI - Provocação do desmembramento da base territorial ou da representação do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

VII - Deixar de comparecer injustificada e anualmente a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 2014/2016

§ 1º - A perda de mandato será declarada pelo Conselho Fiscal e formalmente comunicada ao membro, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da declaração.

§ 2º - À declaração da perda de mandato sindical poderá opor-se o membro do Conselho Fiscal notificado, no prazo de 5 (cinco) dias da sua notificação, através de recurso, protocolado na Secretaria do Sindicato.

Art. 16- A decisão final sobre a perda de mandato caberá à Assembleia Geral, exclusivamente convocada para tal fim, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva declaração.

Parágrafo Único: A declaração de perda de mandato somente surtirá efeitos depois de observados os procedimentos previstos neste Regimento Interno.

Art. 17 - A vacância de cargo no Conselho Fiscal será declarada nas seguintes hipóteses:

- I – Impedimento do exercente;
- II – Abandono do cargo;
- III – Renúncia do exercente;
- IV – Perda do mandato;

V – Falecimento.

§ 1º - Na hipótese de renúncia coletiva de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, incluindo os suplentes, os cargos do Conselho Fiscal serão considerados vagos.

§ 2º - Na ocorrência da vacância no Conselho Fiscal, prevista no § 1º, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral, que elegerá novos membros para a conclusão do mandato dos conselheiros renunciantes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Haverá reunião conjunta entre o Conselho Fiscal em exercício e o eleito, após a posse deste último.

Art. 19 - Os assuntos internos do Conselho Fiscal serão dirimidos entre seus próprios membros, por meio de votação aberta e registro em ata.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em reunião do próprio Conselho Fiscal.

São Luís/MA, 28 de Março de 2016.

RICARDO SANTANA PACHECO
Conselheiro Fiscal

MARCOS PAULO LEITE SOARES
Conselheiro Fiscal

CLÁUDIA LÍBIA SILVA LEITE
Conselheiro Fiscal

ALEXANDRE BRITO ARAÚJO
Conselheiro Fiscal

DIONATÃ SILVA LIMA
Conselheiro Fiscal
Coordenador



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 2014/2016

RESOLUÇÃO CF Nº 001/2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Maranhão.

O Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Maranhão, no exercício de suas atribuições estatutárias, especialmente o disposto no art. 28, § 3º do Estatuto do SINDSEMP/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento Interno do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Maranhão**, nos termos do Anexo Único, em conformidade com a ata de reunião extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 28 de Março de 2016.

RICARDO SANTANA PACHECO
Conselheiro Fiscal

MARCOS PAULO LEITE SOARES
Conselheiro Fiscal

CLÁUDIA LÍBIA SILVA LEITE
Conselheiro Fiscal

ALEXANDRE BRITO ARAÚJO
Conselheiro Fiscal

DIONATÃ SILVA LIMA
Conselheiro Fiscal
Coordenador



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 2014/2016

CONSELHO FISCAL DO SINDSEMP/MA

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, para aprovação do seu Regimento Interno e a análise da prestação de contas feita pela Diretoria Executiva, com emissão de parecer dirigido à Assembleia Geral Ordinária.

Às **nove horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e sete de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis**, conforme Edital de Convocação nº 002/2016 – CF, reuniu-se o Conselho Fiscal, com a presença dos senhores Conselheiros: **Dionatã Silva Lima** e **Ricardo Santana Pacheco**, sob a coordenação do Conselheiro Dionatã Silva Lima. Havendo maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal, deu por iniciada a reunião extraordinária. Na sequência, **justificou a ausência do Conselheiro Marcos Paulo Leite Soares**. Ato contínuo submeteu a apreciação da pauta da reunião: aprovação do seu Regimento Interno e a análise da prestação de contas feita pela Diretoria Executiva, com emissão de parecer dirigido à Assembleia Geral Ordinária. Foi apresentada e lida a minuta do Regimento Interno do Conselho Fiscal pelo coordenador do Conselho Fiscal. O Conselheiro Ricardo Santana Pacheco manifestou voto favorável à aprovação do Regimento Interno. Aprovado por unanimidade, o Regimento Interno do Conselho Fiscal. O coordenador enalteceu o fato da aprovação do documento, regulamentando disposição estatutária, sendo de grande importância para nortear a atuação dos membros do Conselho Fiscal, bem como aos demais interessados. Superado o primeiro ponto da pauta, passou-se ao segundo ponto, qual seja, análise da prestação de contas anual, referente ao exercício 2015. A Secretária do SINDSEMP/MA providenciou a documentação comprobatória dos dispêndios referente ao exercício 2015, bem como os demonstrativos contábeis emitidos pela Assessoria Contábil. O Conselheiro Ricardo Santana Pacheco ao averiguar a grande quantidade de documentos e o exíguo tempo para analisá-los, propôs pela não apreciação dos documentos naquele momento, em virtude da impossibilidade de fazê-lo. Ato contínuo, o Diretor de Finanças, Controle e Patrimônio do SINDSEMP/MA afirmou que providenciaria a digitalização da documentação, bem como o envio, por meio digital, a cada membro do Conselho Fiscal. Na sequência, em votação o proposto pelo Conselheiro Ricardo Santana Pacheco, decidiu pela não realização da análise das contas, bem pelo envio da documentação, conforme proposto pelo Diretor de Finanças, Controle e Patrimônio do SINDSEMP/MA. Em seguida, o coordenador do Conselho Fiscal agradeceu a presença do Conselheiro Ricardo Santana Pacheco e deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, Dionatã Silva Lima, Coordenador do Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, que se aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes: Dionatã Silva Lima e Ricardo Santana Pacheco.

DIONATÃ SILVA LIMA
Conselheiro Fiscal
Coordenador

RICARDO SANTANA PACHECO
Conselheiro Fiscal